

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 28 de Agosto de 2002



Série

Número 100

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 121-A/2002

Dá nova redacção aos n.ºs 10.º e 11.º da Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto.

Portaria n.º 121-B/2002

Dá nova redacção ao n.º 10.º da Portaria n.º 108/2002, de 13 de Agosto.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 121-A/2002

Pela Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, foram definidas as regras para atribuição de apoios financeiros pela Secretaria Regional de Educação às entidades particulares que desenvolvem a sua actividade ao nível das creches, jardins de infância, infantários e unidades de educação pré-escolar.

Para o cálculo do apoio financeiro ao funcionamento em sede de contrato simples e contrato-programa, foram estabelecidos rácios tendo em conta o número de educadores de infância e de auxiliares de educação por número de crianças.

Tendo-se verificado que em alguns estabelecimentos privados as funções de auxiliar de educação são exercidas por trabalhadores de outras categorias profissionais, importa enquadrar juridicamente esta realidade, fixando-se um período de transição para a regularização da respectiva situação.

Ao nível do apoio às famílias carenciadas a Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, veio conceder uma comparticipação para pagamento das mensalidades.

Atendendo a que esse apoio não deverá originar mensalidades inferiores às efectuadas nos estabelecimentos públicos, urge alterar a norma consubstanciada no n.º 3 do n.º 11 do aludido diploma, com vista a uma maior homogeneidade do sistema.

Nestes termos ao abrigo da alínea o) e d) respectivamente dos artigos 40.º e 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com a redacção dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e alínea f) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação, aprovar o seguinte:

1.º
(Âmbito)

Os n.ºs 10.º e 11.º da Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

“ 10.º
(...)

- 1 -
- 1.1 -
- 1.2 -
- 1.3 - Para efeitos do disposto em 1.1 e 1.2, deverá enquadrar-se no conceito de auxiliar de educação, não só os detentores daquela categoria, mas também os que se encontrem a desempenhar essas funções.
- 1.4 - O disposto no n.º anterior aplica-se pelo período transitório de três anos, contado a partir da entrada em vigor da Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, durante o qual os trabalhadores que se encontrem a exercer as aludidas funções sem a titularidade da categoria deverão frequentar, com aproveitamento, um curso específico para o ensino pré-escolar, de modo a transitarem para aquela categoria profissional.

1.5 - Anterior número 1.3.

- 2 -
- 2.1 -
- 2.2 -
- 2.3 -
- 11.º
(...)
- 1 -
- 2 -
- 3 - O valor calculado nos termos do número anterior não pode originar mensalidade inferior ao que pagaria essa criança num estabelecimento público, aplicadas as regras correspondentes ao cálculo da capitação familiar.”

2.º
(Entrada em vigor)

Apresente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Educação, aos 28 dias do mês de Agosto de 2002

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Portaria n.º 121-B/2002

Pela Portaria n.º 108/2002, de 13 de Agosto, foram definidas as regras para atribuição de apoios financeiros pela Secretaria Regional de Educação às entidades particulares que desenvolvem a sua actividade ao nível dos estabelecimentos dos ensinos básico e secundário.

Para o cálculo do apoio financeiro ao funcionamento, foi estabelecido o rácio de um docente por cada 22 alunos, em sede de contrato simples e contrato-programa.

Tendo-se no entanto verificado, face ao quadro da organização curricular dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, que aquele rácio não é o mais adequado à realidade dos estabelecimentos destes níveis de ensino, importa proceder à alteração do n.º 2 do n.º 10 da Portaria n.º 108/2002, de 13 de Agosto.

Importa ainda, consubstanciar o coeficiente de 1,05 em sede de acordo de cooperação e contrato de associação, na componente que atende aos valores de remuneração de pessoal na atribuição de apoio financeiro.

Nestes termos ao abrigo da alínea o) e d) respectivamente dos artigos 40.º e 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com a redacção dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e alínea f) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação, aprovar o seguinte:

1.º
(Âmbito)

O n.º 10.º da Portaria n.º 108/2002, de 13 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

“ 10.º
(...)”

- 1 -
- 2 - Nos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, com contrato simples ou contrato-programa, o apoio é calculado de acordo com o custo das remunerações base dos docentes necessários para assegurar o número total de horas curriculares de cada ano ministrado, por cada 25 alunos, multiplicado pelo coeficiente 1,05.
- 3 -
- 4 -
- 4.1 - A primeira componente é fixada com base no valor das remunerações do pessoal do estabelecimento atendendo aos rácios aplicáveis aos estabelecimentos públicos, em idênticas cir-

cunstâncias, multiplicado pelo coeficiente 1.05 e destina-se exclusivamente a fazer face a despesas com pessoal.

- 4.2 -
- 4.3 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -

2.º
(Entrada em vigor)

Apresente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Educação, aos 28 dias do mês de Agosto de 2002

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,16 (IVA incluído)